


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taubaté

FORO DE TAUBATÉ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Charles Schneider, 1.575, ., Jardim das Nações - CEP 12040-000,

Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1002369-49.2022.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Licitações**
 Impetrante: **Organização Social Cellula Mater - Oscema**
 Impetrado: **Sr. Prefeito Municipal de Taubaté**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JAMIL NAKAD JUNIOR

Vistos.

O **MANDADO DE SEGURANÇA**, inovação da doutrina e jurisprudência brasileiras como reação à restrição imposta ao *habeas corpus* com a Reforma Constitucional de 1926, consiste em **ação constitucional** desde o Texto de 1934.

Por esse instrumento, mantido na Constituição Federal de 1988, qualquer pessoa, natural ou jurídica ou mesmo universalidades de bens e direitos, pode requerer a tutela jurisdicional para a proteção de direito, individual, líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, lesado ou ameaçado de lesão, por autoridade pública ou de agente de pessoa jurídica no exercício de função pública, desde que o ato seja ilegal ou abusivo

Assim dispõe o artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal:

“conceder-se-á mandado de segurança para proteger **direito líquido e certo**, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for **autoridade pública** ou **agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.**”

No mesmo sentido, o artigo 1º da Lei 12.016/2009:

"Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça."

Desse modo, por se cuidar de ação mandamental constitucional, o mandado de segurança é a ação própria para a correção de um ato de um **agente público** investido de **poder de decisão** para **anular o ato atacado** ou para **suprir a omissão lesiva** de direito líquido e certo

Já a expressão "direito líquido e certo" é criticada pela doutrina, pois o direito sempre é líquido e certo e o que deve ser demonstrado de plano são os fatos, pois o *mandamus* não admite fase probatória. As provas devem ser pré-constituídas.

No mais, foge ao objeto do mandado de segurança as agressões à liberdade de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taubaté

FORO DE TAUBATÉ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Charles Schneider, 1.575, ., Jardim das Nações - CEP 12040-000,

Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

locomoção, bem como a recusa indevida de acesso a informações de caráter pessoal constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, pois essas violações são amparadas, respectivamente, pelo *habeas corpus* e pelo *habeas data*.

A liminar no mandado de segurança, por sua vez, é um provimento cautelar que a própria lei admite para o fim de suspender o ato impugnado quando houver “fundamento relevante” e do ato possa “resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida”. Faculta-se, ainda, o oferecimento de **CAUÇÃO, FIANÇA ou DEPÓSITO** (art. 7º, inciso III, da Lei n. 12.016/09).

Nesse sentido, resumem-se os requisitos do *writ* no *fumus boni iuris* (aparência do bom direito) e no *periculum in mora* (perigo na demora). E, para a concessão da liminar, ambos devem estar presentes.

Pois bem. No caso dos autos, **encontram-se presentes os requisitos para a concessão da liminar.**

Consta da inicial que a impetrante, previamente habilitada no procedimento do chamamento público n.º. 63.870/21, foi desabilitada, em razão de recurso intempestivo interposto pelo Instituto Doutora Rita Lobato (IDRL).

De fato, a questão da intempestividade do recurso não impede a apreciação, pela própria Administração Pública, dos fatos que envolvem o chamamento público, por se tratar de obrigação decorrente da autotutela.

Ocorre que, em uma análise realizada em cognição sumária, verifica-se que a impetrante havia cumprido os requisitos estabelecidos pelo edital no tocante à habilitação no âmbito econômico-financeiro.

Com efeito, os documentos relativos à qualificação econômico-financeiro foram previstos nos dispositivos 7.1.6 a 7.2 do edital (fl. 37), segundo os quais:

7.1.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo estar atualizados tais documentos, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos documentos.

7.1.6.2.1. Entende-se por último exercício social, já exigíveis aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação de BP e DRE para a Receita Federal.

E a impetrante apresentou balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de forma tempestiva, tanto que foi habilitada. A exigência de outros documentos, como as notas explicativas (NE), deveria ter sido prevista expressamente no edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taubaté

FORO DE TAUBATÉ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Charles Schneider, 1.575, ., Jardim das Nações - CEP 12040-000,

Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Como se sabe, o certame tem como instrumento convocatório o edital – com exceção daquele realizado na modalidade convite prevista na Lei nº 8.666/93 –, ato pelo qual são convocados os interessados e estabelecidas as condições que regerão a licitação, devendo tratar, obrigatoriamente, das regras procedimentais, das condições de participação, dos critérios de julgamento, do futuro contrato e do anexo.

Por reger o procedimento do chamamento público realizado, o edital há de ser respeitado.

O perigo na demora é evidente, dada a exclusão da impetrante do procedimento licitatório.

Presentes as condições indispensáveis à concessão, **CONCEDO** a **LIMINAR** para determinar a **suspensão do procedimento licitatório** relativo ao Chamamento Público nº 20/21 - processo administrativo nº 63.870/21, relativa à contratação de Organização Social para a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde em caráter complementar no âmbito da rede de saúde na unidade de Pronto Atendimento UPA SANTA HELENA, em Taubaté, até final decisão da presente ação.

Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que reputar necessárias.

Dê-se ciência aos órgãos de representação judicial das pessoas jurídicas interessadas, para que, se quiserem, ingressem no feito.

Com o retorno das informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para lançar seu parecer, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 12, da Lei nº 12.016/09, se tiver interesse de atuar como fiscal da ordem jurídica.

Eventual discussão sobre CUMPRIMENTO PROVISÓRIO desta DECISÃO deverá ser feito por incidente próprio¹.

Servirá esta decisão de mandado.

Intimem-se.

Taubaté, 21 de fevereiro de 2022.

¹ 1. REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO: A petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento:

- a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu “Petição Intermediária de 1º Grau”;
- b) Preencher o número do processo principal;
- c) O sistema completará os campos “Foro” e “Classe do Processo”;
- d) No campo “Categoria”, selecionar o item “Execução de Sentença”;
- e) No campo “Tipo da Petição”, selecionar o item “156 - Cumprimento de Sentença” ou “157 - Cumprimento Provisório de Sentença” ou “12078 – Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública”, **10980- Cumprimento Provisório de Decisão**, conforme o caso;

1.1. PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INCIDENTAL: Para os futuros peticionamentos de intermediárias nos autos do cumprimento de sentença, o advogado deverá indicar o número do processo de execução (Cumprimento de Sentença). No campo “Categoria”, deverá ser selecionado “Petições Diversas”, e no campo “Tipo da Petição”, deverá ser selecionado o item correspondente ao pedido ou providência desejados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taubaté

FORO DE TAUBATÉ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Charles Schneider, 1.575, ., Jardim das Nações - CEP 12040-000,

Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**